



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO N° 20190031**

**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

A(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrita no CNPJ sob n.º 28.368.870/0001-37, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) WALLAS FERNANDES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador de CPF de n.º 665.186.362-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DO XINGU, CNPJ 15.864.269/0001-93, com sede na ROD TRANSAMAZONICA, S/N, KM 40, VICINAL 11, Brasil Novo-PA, CEP 68148-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALEXSANDRO MARTINS DE ALBUQUERQUE, residente na RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 41, CACAULÂNDIA, Brasil Novo-PA, CEP 68148-000, portador do(a) CPF 694.456.302-97, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001 -2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a(o) aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de Grupos Formais e Informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino de Medicilândia, no interesse da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, de acordo com a chamada pública n.º 001-2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O objeto do presente termo de referência se dará pelo fornecimento gêneros de alimentação, através da agricultura familiar rural, devendo a contratada está à disposição da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2019.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001-2019.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 166.820,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000851	FARINHA DE MANDIOCA  branca tipo 1, fina, seca, devendo ser fabricada a partir de matérias-primas sã e limpa, isenta de matérias estranhas e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem : - primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termo soldado, com capacidade para 01 kg; - Secundária: fardo plástico, atóxico, resistente, transparente, termo soldado ou fechado com fita adesiva plastificada com capacidade para até 30kg.	QUILO	3.000,00	10,000	30.000,00
002545	CHEIRO VERDE  com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com folhas firmes e intactas, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente	MAÇOS	3.000,00	1,490	4.470,00



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



orgânicos e/ou agroecológicos. Obs.: pegar de acordo com a remessa da merenda.

022504	CORANTE EM PÓ REGIONAL.	QUILO	800,00	15,000	12.000,00
	PRODUZIDO EM MEIO A AGRICULTURA FAMILIAR, SEM CONSERVANTE ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL CONTENDO 200G EM CADA EMBALAGEM. PEGAR DE ACORDO COM A REMESSA DE MERENDA.				
031167	Abobrinha	QUILO	500,00	2,480	1.240,00
	com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos Pegar de acordo com a safra.(produto deve ser entregue diretamente na escola de acordo com a solicitação do setor).				
031196	LARANJA.	DÚZIA	500,00	4,980	2.490,00
	fresca em dúzias, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos.(Produto deve ser entregue diretamente na escola de acordo com a solicitação do setor).				
031201	MAMÃO..	QUILO	1.000,00	3,820	3.820,00
	em quilo, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas,				



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos. (Produto deve ser entregue diretamente na escola de acordo com a solicitação do setor).

031202	MELANCIA.	QUILO	2.000,00	1,980	3.960,00
--------	-----------	-------	----------	-------	----------

com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.

031204	MILHO VERDE.	DÚZIA	800,00	10,000	8.000,00
--------	--------------	-------	--------	--------	----------

unidades com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. (Produto deve ser entregue diretamente na escola de acordo com a solicitação do setor).

031207	TOMATE.	QUILO	3.000,00	4,980	14.940,00
--------	---------	-------	----------	-------	-----------

em quilo, frutos com 60 a 70% de maturação climatizado, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e maturação mediana, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos. (Produto deve ser entregue diretamente na escola de acordo com a solicitação do setor).

033813	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	QUILO	2.000,00	7,280	14.560,00
--------	-----------------------------	-------	----------	-------	-----------



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



natural integral congelada, sabor goiaba, sem conservante e aditivos, embalagem contendo 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedencia, informação nutricional (no minimo de 70% de polpa e o restante em agua), data de fabricação, quantidade do produto. Pegar de acordo a Remessa de Merenda

033816	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	QUILO	2.000,00	6,500	13.000,00
--------	----------------------------	-------	----------	-------	-----------

natural integral congelada, sabor manga, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional (no minimo de 70% polpa e o restante em água), data de fabricação, quantidade do produto. Pegar de acordo a Remessa de Merenda

033817	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	QUILO	2.000,00	7,400	14.800,00
--------	---------------------------	-------	----------	-------	-----------

natural integral congelada, sabor cajá, sem conservante e aditivos, embalagem contendo 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedencia, informação nutricional (no minimo de 70% de polpa e o restante em agua), data de fabricação, quantidade do produto. Pegar de acordo a Remessa de Merenda

033821	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	QUILO	2.000,00	7,280	14.560,00
--------	------------------------------	-------	----------	-------	-----------

natural integral congelada, sabor acerola, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg. A



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional (no mínimo de 70% polpa e o restante em água), data de fabricação, quantidade do produto. Pegar de acordo a Remessa de Merenda

049925	FEIJAO	CARIOQUINHA NOVO TIPO 01	QUILO	3.500,00	8,280	28.980,00
--------	--------	--------------------------	-------	----------	-------	-----------

TIPO 01, CLASSE CARIOQUINHA, NOVO CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS COM TEOR UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADE E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM DE 01KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVEÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 04( QUARTO)MESES A PARTIR DA DATA DE INTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.

VALOR GLOBAL R\$ 166.820,00

**CLÁUSULA OITAVA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

Os gêneros alimentícios serão entregues:

a. Diariamente ou conforme solicitado, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0915.123060401.2.031 Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar-PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 166.820,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da(o) Prefeitura Municipal de Medicilândia, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001-2019, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de MEDICILÂNDIA-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MEDICILÂNDIA-PA, 25 de Fevereiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.368.870/0001-37  
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DO XINGU  
CNPJ 15.864.269/0001-93  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_